



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

LEI Nº 169 ✓

Dispõe sobre alienação de BENS IMÓVEIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ALIENAR, mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA, uma área de terras medindo 8.300m² (oito mil e trezentos metros quadrados), no Distrito de Vinhático, limitando-se ao Norte, com Inês de Souza Pinto; ao Sul, com Olival José dos Santos; a Leste, com a Av. Governador Cristiano Dias Lopes Filho e a Oeste, com Inês de Souza.

Parágrafo Único - A área referenciada, será dividida em 21 lotes, de acordo com a planta anexa, os quais serão avaliados por uma comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, ficando a mesma incumbida de fixar o preço mínimo de cada lote.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 06 de dezembro de 1988.


Aristides Depolo

Prefeito Municipal